

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000389/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061518/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.007722/2019-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ n. 88.916.135/0010-33, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CAROLINE ANDRADE FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os funcionários da OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - TEATRO RIACHUELO, em todo Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 1.025,00 (Hum Mil e Vinte e Cinco Reais)**.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **2% (dois por cento)** para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial da categoria.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários dos empregados será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS**

Os valores devidos decorrentes das cláusulas **7ª, 9ª e 10ª** serão apurados e pagos em 10 (parcelas iguais) para cada empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "CAIXA" receberá, mensalmente, a título de "QUEBRA DE CAIXA", o percentual de **10% (dez por cento) sobre o salário base**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - AVISO LEGAL

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização adicional correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado a mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados por ano de serviço na instituição, até o máximo de 10% (dez por cento).

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DO PAT

Será concedido mensalmente a todos os empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO no valor de R\$ 13,00 (treze reais)** por cada dia trabalhado.

### SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL

Será concedido um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial e auxílio funeral conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

### OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE EXTRA

Será fornecido lanche aos empregados que estiverem executando suas atividades laborais nos horários em que houver espetáculo na casa, de acordo com a política interna da OPUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

Será fornecido aos empregados vale combustível no mesmo valor do vale transporte, para os que assim solicitar e de acordo com a política interna da Opus.



**Parágrafo Único:** Ficará a critério do empregado a opção pelo vale transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A Entidade prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregados subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, benefícios sociais, conforme tabela definida pela Entidade e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/10/2019** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/10/2019**, o valor total de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto:** Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo Quinto:** O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo Sexto:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétimo:** Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo Oitavo:** **TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>TRABALHADOR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>FILHOS</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>Nº DE</b>	<b>VALORES</b>
-------------	------------------	--------------------	----------------	---------------	----------------	-----------------	--------------	----------------

		<b>MENORES</b>					<b>PARCELAS EM R\$</b>	
<b>01</b>	<b>Natalidade</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
<b>02</b>	<b>Farmácia</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
<b>03</b>	<b>Capacitação Manutenção</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
<b>04</b>	<b>da Renda</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
<b>05</b>	<b>Familiar Alimentar Serviço</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
<b>06</b>	<b>Funeral Reembolso</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
<b>07</b>	<b>Rescisão Licença</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
<b>08</b>	<b>Paternidade</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
<b>09</b>	<b>Alimentar por Afastamento Gestão e</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
<b>10</b>	<b>Cobrança Conecta</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
<b>11</b>	<b>Entidades Conecta</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
<b>12</b>	<b>Empresa Mural de</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
<b>13</b>	<b>Empregos</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
<b>14</b>	<b>Recolocação Pré</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
<b>15</b>	<b>Inventário Registro de Ponto Remoto Mapeamento</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
<b>16</b>	<b>de Base Supervisão</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
<b>17</b>	<b>de CCT Certificado de Regularidade Sindical Apoio</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
<b>18</b>	<b>Jurídico</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
<b>19</b>	<b>Programas Sociais</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
<b>20</b>	<b>Psicossocial e Nutricional</b>	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
<b>21</b>	<b>Compra Direta</b>	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

**Parágrafo Nono:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/RN, ou suas respectivas Delegacias sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais, na administração.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada à instituição utilizar o sistema de Banco de Horas com a regulamentação e limites definidos em termo próprio, com a ressalva de que a compensação de eventuais horas creditadas, deverão ser compensadas pelos empregados em até 1 (um) ano seguinte, sob pena da instituição efetuar o respectivo pagamento financeiro das horas trabalhadas com os acréscimos legais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLOCAMENTO**

Fica acordado que para os empregados que a jornada de trabalho ultrapassar às 22:00 horas, o empregador deverá providenciar o transporte para em suas residências, desde que solicitado pelo empregado e de acordo com as normas internas da Empresa.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA DE TRABALHO**

Os empregados poderão tirar licença nos seguintes casos e período:

1. Falecimento de familiares: 05 (cinco) dias corridos, sendo para cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
2. Doação de sangue: 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;
3. Exame de vestibular (ENEM): 01 (um) dia, data da prova.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 02 (dois) uniformes gratuitos aos seus empregados, desde que exigido o seu uso pela empresa.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes do SENALBA/RN, tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a gerência do teatro, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

O empregador descontará, dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste acordo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no caput desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no **Banco do Brasil, conta nº 215.291-6, agência 3293-X**, em favor do SENALBA/RN.

**Parágrafo Segundo:** Após feito o depósito, encaminhar para o sindicato a relação nominal dos beneficiados com os respectivos valores, e a cópia do referido depósito.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado aos empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição através de requerimento individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, na sede do SENALBA/RN.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria vigente na data da violação por infração a cláusula deste instrumento, multiplicado pelo número de empregados da instituição, revertido em benefício da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**CAROLINE ANDRADE FERNANDES  
GERENTE  
OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA TEATRO RIACHUELO 2019 2020**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.